

**Parágrafo único.** O Pleno do Conselho decidirá sobre a necessidade de acionar o Ministério Público para acompanhar o pleito eleitoral.

**Art. 15.** Caso as representantes titulares das RPA's se ausentem das atividades e reuniões do Conselho Municipal da Mulher, formalmente ou afastadas por justa causa, as suplentes assumirão a titularidade.

§ 1º Havendo vacância da suplência por saída formalizada, afastamento por justa causa ou substituição para o posto de titular, a suplência será ocupada através da convocação da representante da RPA imediatamente mais votada no processo eleitoral.

§ 2º Se, na hipótese do §1º, não houver candidata com votação, deverá ser convocada eleição simplificada, a ser realizada no próprio Pleno do Conselho Municipal da Mulher, cuja regulamentação deverá constar do Regimento Interno.

**Art. 16.** As Entidades Gerais eleitas nos termos do art. 14 indicarão suas representantes para serem conselheiras titulares e suplentes.

§ 1º As entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição de suas representantes por meio de documento formalizado.

§ 2º Em caso de vacância de uma Entidade Geral, com saída formalizada, ou por justa causa, esta será substituída pela entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

§ 3º O regimento orientará os parâmetros de inscrição e substituição das Entidades Gerais, observado, nesse último caso, o disposto no art. 15, §2º.

**Art. 17.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMM.

**Art. 18.** O mandato da Coordenação Colegiada terá início a partir de eleição realizada no primeiro Pleno do CMM.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 19.** A Coordenação Colegiada do Conselho Municipal da Mulher será exercida, paritariamente, por 2 (duas) conselheiras titulares para o mandato de 1 (um) ano, sendo uma representante do Poder Público Municipal e uma representante da Sociedade Civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal na Coordenação do CMM incumbirá, permanentemente, à Secretaria da Mulher, em titularidade e suplência.

§ 2º A representação da Sociedade Civil na Coordenação do CMM será exercida a partir da eleição dos seus pares, observada, em cada ano, a alternância de titularidade entre as conselheiras das RPA's e das Entidades Gerais.

§ 3º Na hipótese do §2º, a suplência será sempre exercida por representante da sociedade civil de segmento diverso daquele que ocupe a titularidade da Coordenação do CMM (RPA'S ou Entidades Gerais).

§ 4º Os suplentes somente assumirão as funções de Coordenação do CMM nas ausências da respectiva titular.

**Art. 20.** As atribuições da Coordenação Colegiada serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 21.** O Conselho Municipal da Mulher terá à sua disposição uma Secretária Executiva para operacionalização de suas atividades, garantida na forma do art. 2º desta Lei.

**Art. 22.** O Pleno se reunirá ordinariamente com intervalo máximo de até 30 dias e, extraordinariamente, quando convocado:  
I - pela Coordenação Colegiada;  
II - pela Secretaria da Mulher; ou  
III - por um terço de suas conselheiras.

**Art. 23.** As decisões do Conselho Municipal da Mulher serão consubstanciadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 24.** As integrantes do Conselho Municipal da Mulher serão empossadas em ato próprio, publicado no Diário Oficial.

**Art. 25.** O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado, por no máximo 6 (seis) meses, após o término do mandato.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** É de responsabilidade do Conselho Municipal da Mulher, em parceria com a Secretaria da Mulher, promover o processo de preparação, coordenação e realização da Conferência Municipal da Mulher.

**Parágrafo único.** A periodicidade para realização de cada Conferência não deverá ser superior a 3 (três) anos.

**Art. 27.** A Secretaria da Mulher propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal da Mulher, tais como:

I - realizar a Conferência Municipal da Mulher do Recife;  
II - garantir a participação das delegadas de Recife na Conferência Estadual e apoiar a sua participação na Conferência Nacional da Mulher;  
III - garantir estrutura e recursos financeiros para manutenção e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher;  
IV - outras necessidades advindas das atividades do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 28.** As deliberações do Conselho Municipal da Mulher deverão nortear a Política Pública para a Mulher do Recife.

**Art. 29.** O Poder Executivo e o Conselho Municipal da Mulher terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

**Art. 30.** Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Pleno do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 31.** O Poder Executivo criará o Fundo Municipal de Política para a Mulher - FMPM.

**Parágrafo Único.** A dotação orçamentária do FMPM será estabelecida em Lei específica.

**Art. 32.** O Conselho Municipal da Mulher - CMM será regido por esta Lei, revogando-se a Lei Municipal 16.849, de 31 de março de 2003.

**Art. 33.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas as alterações ora promovidas na composição, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher somente devem vigorar após findos os mandatos das atuais Conselheiras.

Recife, 09 de abril de 2019

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife  
Projeto de Lei nº 26/2018 de autoria do Poder Executivo

#### LEI Nº 18.567 /2019

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE O "DIA DA SECRETÁRIA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 30 DE SETEMBRO.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia da Secretária", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2019

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife  
Projeto de Lei nº 179/2018 do Vereador Almir Fernando.

**Ofício nº 018 GP/SEGOV Recife, 09 de abril de 2019.**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife**

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 183/2018, que dispõe sobre a prioridade a pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

Sabe-se que as matérias relativas ao consumo, como as de proteção e defesa da saúde, são de competência legislativa concorrente (art. 24, V e XII, CF); ou seja, cumpre à União estabelecer normas gerais, as quais devem ser suplementadas pelos Estados, ou pelos Municípios quando configurado interesse local (art. 24, §§, e art. 30, I e II, CF).

A proposta, de autoria parlamentar, tanto cuida de relação de consumo quanto de direito à saúde, ao objetivar a instituição de atendimento preferencial às "pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife", sem restrição ao atendimento público ou privado, assegurando outras prioridades já garantidas por lei (art 1º e parágrafo único).

Ocorre que a matéria de atendimento prioritário já foi disciplinada por lei federal, que estabeleceu as preferências tidas como mais relevantes, não sendo possível a criação de mais uma situação de atendimento preferencial por lei municipal.

Essa criação por lei local alteraria a prioridade das situações eleitas por leis da União, contrariando especialmente a Lei Federal nº 13.460/2017.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

#### PROJETO DE LEI Nº 183/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a prioridade a pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

**Art. 1º** Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do Recife.

**Parágrafo único.** A prioridade, explícita no caput, deve ser compartilhada com a dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei.

**Art. 2º** A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

**Art. 3º** O estabelecimento de saúde que descumprir o instituído nesta Lei deve se submeter à multa, que varia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º** A Prefeitura designará, por meio de regulamentação, o órgão responsável pela aplicabilidade das multas e por seu respectivo recolhimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de março de 2019.

**EDUARDO MARQUES**  
Presidente

**ROMERINHO JATOBÁ**  
1º Secretário

**HÉLIO GUABIRABA**  
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 183/2018 DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

#### DECRETO Nº 32.362 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 32.186 publicado no dia 20 de fevereiro de 2019, referente à Secretaria de Saúde.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

**CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:

**Art.1º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde do Decreto Municipal nº 32.186, de 20 de fevereiro de 2019.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Unidade de Patrimônio	CAA-1	01

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Recife, 10 de abril de 2019.

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ**  
Secretário de Governo e Participação Social

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JAILSON DE BARROS CORREIA**  
Secretário de Saúde

#### DECRETO Nº 32.363 DE 10 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Saúde do Decreto Municipal nº 32.186, de 20 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

**CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,